



02

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**TRAVESSA VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº1145, CEP 68.540-000**  
**CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS, EM NOME DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA.**

**2. JUSTIFICATIVA:**

**2.1.** A aquisição do SERVIÇO abaixo relacionado, se faz necessária em razão desses itens terem sido fracassados na licitação anterior. Esse processo ocorrerá via procedimento de licitação nos termos da Lei 8.666/93.

**2.2. DA DEMANDA**

| REGIÃO                                  | Veículo                   | Km.<br>Dia | Quant.<br>de<br>Alunos<br>Mat. | Quant.<br>de<br>Alunos |
|-----------------------------------------|---------------------------|------------|--------------------------------|------------------------|
| Gaúcha/Pedra Preta                      | Micro-ônibus<br>ou Kombi  | 100        | 09                             | 08 (Vesp.)             |
| Gaúcha/Curral de Pedra                  | Ônibus                    | 178        | 30                             | 15<br>(Noturno)        |
| Curral de Pedra/Beira do<br>Rio/Lote 01 | Ônibus ou<br>Micro-ônibus | 104        | 20                             | 13 (Noturno)           |

**3. - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

**3.1** – O licitante vencedor deverá prestar o serviço de forma contínua, obedecendo ao calendário escolar, conforme a necessidade da SEMEC, mediante a solicitação do responsável, sendo que todos os custos relativos ao serviço será por conta do contratado.

**3.2** O serviço, objeto dessa licitação, deverá ser fornecidos conforme às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade tais como tipo de habilitação e treinamento do condutor para esse tipo de transporte e veículo segurado.

**3.3** Os veículos deverão ser de fabricação nos últimos 19 anos, ou seja, de 1999 a 2018.



Fis. 05

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**TRAVESSA VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº1145, CEP 68.540-000**  
**CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**

3.4 O serviço deverá ser fornecidos de **FORMA CONTINUA**, obedecendo o calendário escolar, a partir da assinatura do contrato até findar a vigência do mesmo que se dará no dia 31 de dezembro do ano vigente, podendo ser prorrogado e alterado (art. 65, §1º da Lei de Licitações).

3.5 O não fornecimento do serviço será motivo de aplicação das penalidades previstas no contrato, e ainda conforme rege a Lei Federal nº8.666/93.

3.6 O servidor responsável designado como representante da SEMEC, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato será designado pelo gestor dessa secretaria.

#### **4 – DA ADJUDICAÇÃO**

4.1. A adjudicação, em favor da licitante vencedora, será feita pela Pregoeira no final da sessão e registrada em ata.

#### **5 – DA HOMOLOGAÇÃO**

5.1 A homologação desta licitação será feita pelo ordenador de despesas, após recebimento do processo concluído pela Pregoeira.

#### **6 – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

6.1. Uma vez notificada de que a SEMEC efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à notificação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

6.2. Uma vez contratada, deverá a licitante vencedora iniciar imediatamente a prestação do serviço licitado, realizando o transporte de acordo com a necessidade das escolas municipais e estaduais em aula nesse período.

6.2.1. responder pelos danos causados diretamente a SEMEC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela SEMEC;

6.2.2. arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for desde que praticada por seus empregados durante a execução do serviço licitado;

6.2.3. zelar pela perfeita execução do serviço contratado, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 10 (dez) horas, a contar da notificação;

6.2.4. fornecer serviço e veículos dentro dos parâmetros exigidos, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

6.2.5. implantar, de forma adequada, a supervisão permanente do serviço prestado, de modo a obter uma operação correta e eficaz;



06

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**TRAVESSA VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº1145, CEP 68.540-000**  
**CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**

- 6.2.6. fornecer serviço e veículo de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- 6.2.7. manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- 6.2.8. manter durante o período de vigência do contrato um Preposto aceito pela SEMEC, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 6.2.9. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço desse contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

## **7 - DAS OBRIGAÇÕES DA SEMEC**

Uma vez decidida a contratação, o secretaria obriga-se a:

- 7.1. convocar a proponente vencedora para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, assinar o termo de contrato conforme minuta deste Edital;
- 7.2. permitir acesso dos empregados da proponente vencedora às suas dependências para realização do serviço referentes ao objeto, quando necessário;
- 7.3. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela proponente vencedora;
- 7.4. assegurar-se da boa condições do serviço e do veículo, verificando sempre a sua qualidade;
- 7.5. fiscalizar, através do Chefe da Diretoria de Logística e Transporte, o cumprimento das obrigações assumidas pela proponente vencedora, inclusive quanto à continuidade do serviço prestado ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela SEMEC, não deva ser interrompida;
- 7.6. emitir, por intermédio do fiscal de contrato, relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do serviço contratado, à exigência de condições estabelecidas neste edital e à proposta de aplicação de sanções;
- 7.7. Efetuar o pagamento à proponente vencedora, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

## **8. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

A vigência terá início a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2018.

## **9 - DA RECISÃO CONTRATUAL**

9.1 O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;



07

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**TRAVESSA VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº1145, CEP 68.540-000**  
**CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**

- b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;
- c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

9.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

9.3 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

## **10 - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

10.1. O objeto licitado poderá ser aumentado ou reduzido em até 25%(vinte e cinco por cento), nos termos do art.65, § 1º, da Lei nº8.666/93, salvo exceção prevista no § 2º do art.65 consoante a redação dada pela Lei nº 9.648 de 27.05.98.

10.2 – A quilometragem diária do veículo poderá sofrer acréscimo ou supressão de acordo com necessidade dos usuários e mediante autorização da SEMEC. Uma vez que para isso ocorra, a Secretaria deve enviar um servidor responsável pelo controle de rotas para averiguação da necessidade, in loco.

## **11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

11.1. A despesa com a presente licitação correrá a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

| Gestão | Unidade | Função | Sub-Função | Programa | Proj. Ativ. | Fonte  | Elem. Disp. |
|--------|---------|--------|------------|----------|-------------|--------|-------------|
| 10     | 1001    | 12     | 361        | 0408     | 2064        | 013100 | 339039      |
| 10     | 1001    | 12     | 361        | 0408     | 2064        | 013100 | 339036      |
| 11     | 1101    | 12     | 361        | 0408     | 2085        | 013800 | 339039      |
| 11     | 1101    | 12     | 361        | 0408     | 2085        | 013800 | 339036      |

## **12 – DO PAGAMENTO**

12.1. O pagamento será efetuado mensalmente em moeda corrente, através de transferência Bancária, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o atesto pelo setor competente da Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que o serviço esteja sendo efetuado em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo imputável à licitante vencedora.

12.2. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.



Fis. 08

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**TRAVESSA VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº1145, CEP 68.540-000**  
**CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**

**12.3.** Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante do SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

**13 – DAS PENALIDADES**

**13.1.** O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à multa de mora calculada sobre o valor proporcional ao bem integrante do respectivo serviço não cumprido, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;

b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, calculada sobre o valor do serviço em atraso, limitada ao máximo de 10%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da SEMEC.

**13.2.** Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a SEMEC poderá, garantida a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções.

a) advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério da SEMEC;

b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor da nota de empenho;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos. (artigo 7º, Lei nº 10.520/2002)

**13.3.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à Conta Única da Prefeitura Municipal, via depósito identificado, com código fornecido pela Diretoria de Finanças da Prefeitura Municipal, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação;

**14.4.** Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo SEMEC.

**14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** A participação nesta licitação implica plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes;

**14.2.** É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes;

**14.3.** A Pregoeira poderá, no interesse da SEMEC, relevar omissões puramente formais nas propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação;

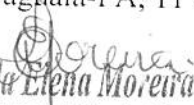


09

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**TRAVESSA VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº1145, CEP 68.540-000**  
**CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**

- 14.4. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pelo SEMEC, nos casos de força maior, devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa a licitante vencedora;
- 14.5. São partes integrantes deste Edital;
- 14.6. O Município de Conceição do Araguaia-PA reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da citada lei;
- 14.7. O Município reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões e utilizar este meio como prova;
- 14.8. A Pregoeira dirimirá as dúvidas que suscitem este Pregão desde que argüidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão do Certame no endereço: vereador virgolina coelho, Nº1145, São Luiz II Cep: 68540-000, Conceição do Araguaia-PA.
- 14.9. Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pela Pregoeira, de acordo com o que reza a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, os Decretos nºs 3.555/2000 e 3.693/2000 e, subsidiariamente, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei 8.666/93 e suas alterações;
- 14.10. É competente o foro da Comarca de Conceição do Araguaia-PA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia-PA, 11 de abril de 2018.

  
Elida Elena Moreira  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
Portaria 006/2017

**ELIDA ELENA MOREIRA**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura